

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 100/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**AUTUAÇÃO**

Aos ..... 25 ..... dias do mês de ..... fevereiro ..... do ano  
de ..... 1970 ....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de ..... MONTENEGRO ....., autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
..... AGENOR SOARES DE ANDRADE - Recte. .... contra  
..... OLARIA LERCH LTDA.- Reado. ....

*Generaldo Otton*  
.....  
Chefe da Secretaria  
**GENERALDO FRANCISCO BORGES LUQUE**  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO (FGTS).



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 100170  
Em 25 / 2 / 70  
*full*

Agenor Soares de Andrade, abaixo assinado, portador da Carteira Profissional nº 19.395 série 38 residente nesta cidade, vem, respeitosa e a presença de V. Exa. requerer se digne determinar dia e hora para a audiência de homologação de sua opção pelo FGTS, previsto no Art. 6º do Decreto nº 59.820, de 20 de Dezembro do ano de 1966.

Informa, também, ser empregado da firma O-laria Lerch Ltda. sita à rua Osvaldo Aranha s/n nesta cidade, desde 1 de Dezembro de 1952.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 25 de Fevereiro de 1970

Agenor Soares de Andrade



3  
SAT

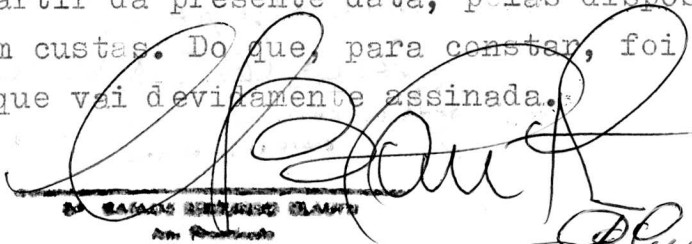
PROCESSO N.º 100/70

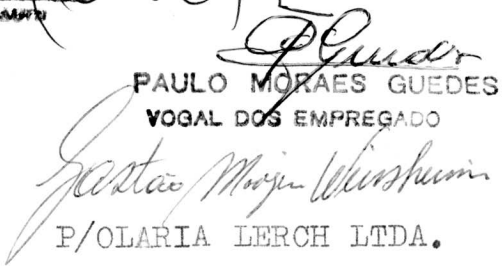
Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AGENOR SOARES DE ANDRADE, requerente, que, como empregado da firma OLARIA LERCH LTDA., requer a homologação de sua opção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que era empregado da requerida desde 1952, tendo agora resolvido optar pelas disposições da Lei que instituiu o Fundo de Garantia. O requerente foi esclarecido sobre as disposições legais da anterior e da lei pela qual pretendia optar, mais precisamente sobre a questão da estabilidade, tendo o mesmo reafirmado seu desejo de optar pela lei do Fundo de Garantia, como efetivamente optava neste ato, por sua livre e espontânea vontade. Ajunta homologou a opção, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da lei 5.107. Sem custas. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

AGENOR SOARES DE ANDRADE



  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
P/OLARIA LERCH LTDA.

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
DIRETOR DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 25/2/70

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo Elauth*

**CARLOS EDMUNDO ELAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA